



PORTARIA Nº 128/2020
De 14/07/2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores Fernando Jose de Oliveira e Moisés Martins Pereira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o relatório final conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância, referente ao Processo nº 004/2019, em face dos servidores Fernando Jose de Oliveira e Moisés Martins Pereira, que apurou através dos depoimentos prestados não ficou claro se houve agressões físicas, apesar dos fortes indícios, não há testemunha ocular dos fatos, sendo certo que houve agressões verbais de ambas as partes;

CONSIDERANDO ainda que o Processo 004/2019, instaurado pela Portaria nº 148/2019, se tratava de sindicância administrativa de apuração dos fatos, e que diante das irregularidades apontadas, faz se necessário à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizado como ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “j”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever da Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos **FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 42.275.299-X SSP/SP e



do CPF nº 324.761.498-29 e **MOISÉS MARTINS PEREIRA**, portador do RG nº 5.788.309-0 SSSP/SP e do CPF nº 805.737.039-49.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos apontados pelo relatório conclusivo do Processo de Sindicância nº 004/2019, que constatou que os servidores **FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA** e **MOISÉS MARTINS PEREIRA** praticou ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea "j" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 149/2019 de 16/05/2019, que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Permanente poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir sua finalidade

Artigo 8º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).



Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pela comissão, cabendo recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 9º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE JULHO DE 2020.



LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 14/07/2020.



JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete